Projeto de Lei n° 595/2022

Interessado: Vereador Preto Aquino

PARECER

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social sobre o projeto de lei n° 595/22 subscrito pelo vereador Preto Aquino que dispõe sobre as medidas a serem tomadas para a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de educação infantil e de recreação infantil, no município de Natal/RN, e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei n° 595/22 subscrito pelo vereador Preto Aquino dispõe sobre as medidas a serem tomadas para a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de educação infantil e de recreação infantil, no município de Natal/RN, e dá outras providências.

A Lei Federal 13.722, de 04 de outubro de 2008, preceitua que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros. O texto define que os cursos de primeiros socorros sejam ofertados anualmente, tanto para capacitação quanto para reciclagem dos profissionais já capacitados. O objetivo do treinamento é possibilitar que os professores consigam agir em situações emergenciais enquanto a assistência médica especializada não for proporcionada.

Já o projeto de lei n° 595/22, objetiva dar publicidade a referida lei federal, fixando-a na entrada, de modo visível e destacado, das instituições de educação

infantil, tanto públicas quanto privadas, bem como, nos estabelecimentos de recreação infantil, situadas no município de Natal. Visando o fiel cumprimento da obrigação de capacitar, as instituições públicas podem firmar parcerias com outras instituições públicas, bem como privadas, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, estabelecimentos de ensino profissionalizante, Universidades, hospitais, clínicas, dentre outras, constando no referido projeto que essas parcerias autorizadas podem ser firmadas mediante contraprestação.

Estabelece ainda que os agentes terceirizados que prestem serviços nas instituições públicas devem se submeter à capacitação prevista pela Lei Federal 13.722/2018, assim como os estagiários que possuam vínculo com estabelecimentos de educação infantil do Município poderão participar da capacitação prevista pela Lei Federal 13.722/2018. Ampliando, portanto, o público a ser capacitado em noções básicas de primeiros socorros.

Útil ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local.

Eis o dispositivo:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **(...)**

Necessário informar que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, concedeu parecer opinando pela prejudicialidade da matéria, com base no o artigo 166, I do Regimento interno da Câmara Municipal do Natal.

Diante do que foi explanado do ponto de vista material se percebe o quão relevante é o projeto, ora em análise, uma vez que a partir da publicização da Lei nº 13.722/2018 e da possiblidade de se firmar parcerias com outras instituições públicas, bem como privadas, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, estabelecimentos de ensino profissionalizante, Universidades, hospitais, clínicas, dentre outras para ministração da capacitação em noções básicas de primeiros socorros se aumentará a quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento para atendimento de crianças e adolescentes.

II – DO VOTO

Assim, após análise do projeto de lei n° 595/2022 subscrito pelo vereador Preto Aquino, concedo **PARECER FAVORÁVEL** pelo fato de em seu mérito contribuir com a saúde da municipalidade natalense.

Natal/RN, 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR